

LEI Nº 2.305/2013

Dispõe sobre o Dia de Apoio ao Portador de Doenças Raras e dá outras providências

O Povo do Município de Viçosa, por seus representantes legais, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º Fica instituído, no âmbito do Município de Viçosa, o Dia de Apoio ao Portador de Doenças Raras, que será realizado no último dia do mês de fevereiro de cada ano.

Art. 2º O dia de que se trata esta Lei passa a integrar o Calendário Oficial do Município de Viçosa.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a firmar parcerias com entidades privadas que desenvolvam atividades relacionadas ao atendimento, pesquisa e orientação a pacientes e familiares portadores de doenças raras, a fim de alcançar a comunidade científica, estudantil e a população em geral.

Parágrafo primeiro – Será concedida a prioridade na informação e orientação aos órgãos públicos e privados já comprovadamente atuantes nesta área.

Parágrafo segundo – As entidades de que trata o caput deste artigo deverão através de suas atividades mobilizar pacientes, grupos e profissionais de saúde para juntos realizarem as atividades do dia Municipal de Apoio ao Portador de Doenças Raras.

Art. 4º Todos os responsáveis pelos equipamentos de saúde poderão organizar atividades dentro do espaço de sua unidade, em outro equipamento público ou em área pública ou privada de seu entorno, para palestras e orientação sobre a importância do estudo e divulgação das doenças raras.

Art. 5º As despesas decorrente da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Viçosa, 08 de maio de 2013.

Celito Francisco Sari
Prefeito Municipal

(A presente Lei é originária de projeto de autoria do Vereador Sérgio Norfino Pinto, aprovado em reunião da Câmara Municipal, no dia 23/04/2013)